



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Vigilância Sanitária

Gerência de Serviços de Saúde

Nota Técnica N.º 64/2020 - SES/SVS/DIVISA/GESES

Brasília-DF, 20 de outubro de 2020.

NOTA TÉCNICA - MEDIDAS DE PRECAUÇÃO PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) EM EVENTOS RELIGIOSOS COLETIVOS (ATUALIZADA EM 20/10/2020).

Conforme as informações atualmente disponíveis, a via de contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2) são gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também o contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas.

Desta forma, as medidas de prevenção e controle devem ser implementadas pelos estabelecimentos religiosos antes da chegada do fiel e/ou trabalhador ao templo, na chegada, nos momentos de realização de cultos e atividades e durante todo o tempo em que as pessoas estiverem presentes. É essencial também os cuidados com os profissionais, com estruturas e climatização e com a limpeza e desinfecção, conforme o caso.

Todas as medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo SARS-CoV-2 e podem ser alteradas caso novas informações sobre o vírus sejam disponibilizadas ou em caso de novo dispositivo legal.

Esta Nota Técnica é destinada a estabelecimentos que realizam cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião podendo ser realizados, presencialmente, em todas as igrejas, templos e nos locais religiosos, desde que observadas as seguintes regras estabelecidas no DECRETO Nº 40.939, de 02 de Julho de 2020, DECRETO Nº 41.099, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 e DECRETO Nº 41.135, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, devendo ser observada as alterações pelo DECRETO Nº 41.214, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020 e DECRETO Nº 41.353, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Estas são orientações mínimas a serem seguidas, outras medidas de prevenção e controle mais rigorosas poderão ser estabelecidas e definidas dependendo da avaliação de casos específicos.

Neste sentido, definimos:

ANTES DA CHEGADA DO FIEL AO ESTABELECIMENTO RELIGIOSO:

1. Estabelecer critérios para identificação e orientação de pessoas (fiéis, colaboradores, funcionários, sacerdotes) com casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo coronavírus SARS-CoV-2;
2. Sinalizar na entrada do estabelecimento alertas:
 - Com instruções para os fiéis, quanto à conduta correta em caso de existência de sintomas respiratórios ou febre;

- Com instruções sobre as precauções de contato para evitar a infecção pelo COVID-19 para fiéis e frequentadores;

3. Os cultos, missas e rituais deverão, preferencialmente, ser realizados por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações;

4. Recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

5. Deverá ser afixado, em local visível e de fácil acesso, placa com as informações quanto à capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada e quantidade máxima de frequentadores permitida;

NA CHEGADA AOS ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS:

1. Para cumprimento do Artigo 5º incisos IX e X do DECRETO Nº 40.939, de 02 de Julho de 2020 e acrescido pelo DECRETO Nº 41.214, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020:

- Utilizar equipamento digital que permita a aferição da temperatura dos indivíduos sem contato físico. O equipamento deve ser higienizado com frequência, usando produtos adequados ao combate ao coronavírus. Funcionários e clientes que apresentem temperaturas acima de 37,8°C devem ser impedidos de entrar no estabelecimento e orientados a procurar os serviços de saúde.

2. Proibir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, garantindo que estas sejam utilizadas de forma correta, cobrindo totalmente a boca e o nariz e estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, incluindo os colaboradores e sacerdotes;

3. Restringir o acesso de fiéis e colaboradores de forma a manter a distância mínima de um metro e meio entre os indivíduos dentro dos templos, garantindo a distância mínima entre frequentadores e grupos de frequentadores, limitando a 6 pessoas;

4. Dispor de limpa sapatos – tapete ou toalha, ou equipamento similar, umidificado com hipoclorito de sódio a 1,0 % para higienização e desinfecção de solas de sapatos na entrada do estabelecimento e dependências;

5. Proibir o acesso ao estabelecimento de pessoas com as comorbidades assinaladas no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do DECRETO Nº 41.135, DE 24 DE AGOSTO DE 2020;

6. Recomendamos aos estabelecimento religioso que idosos com idade superior a sessenta anos não participem presencialmente das atividades religiosas;

7. Nos cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião realizados nos estacionamentos das igrejas, templos e demais locais religiosos, as pessoas devem permanecer dentro de seus veículos, devendo ser observada a distância mínima de 2 metros entre cada veículo estacionado.

DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS:

1. Proibir práticas de aproximação entre as pessoas e contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos entre os fiéis e a tocar nos fiéis, entre outros;

2. Sinalizar em todo o estabelecimento, alertas quanto aos cuidados com a frequência da higienização de mãos e utilização de álcool em gel;

3. Disponibilizar dispensadores de preparação alcoólica (gel ou solução a 70%) para higienização de mãos, em pontos estratégicos para a prevenção do contágio (na entrada do templo, em elevadores, portas giratórias e de vidro, corrimões, entre outros);

4. Disponibilizar lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual para uso em locais considerados estratégicos para a prevenção do contágio;
5. Dar preferencia a ventilação natural, caso não seja possível, propiciar boa ventilação e circulação de ar, mantendo os sistemas de climatização central em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, manter portas de uso comum e janelas abertas;
6. Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização instalados, especialmente no que tange à manutenção dos filtros higienizados;

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS

1. Elaborar e implantar protocolo específico para evitar o contágio pelo coronavírus SARS-CoV-2, que intensifiquem a realização da limpeza e desinfecção de objetos tocados com frequência, considerando a especificidade da atividade (como maçanetas e corrimões de escadas, bancos, balcões, cadeiras, entre outros), com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1,0%, garantido a realização da higienização no início e fim do horário de funcionamento e a cada culto ou atividade;
2. Elaborar e implantar protocolo específico para evitar o contágio pelo coronavírus SARS-CoV-2, que intensifique a realização de limpeza e desinfecção de superfícies, considerando os locais com maior circulação de pessoas, garantido a realização da higienização no início e fim do horário de funcionamento e a cada culto ou atividade;
3. Durante a limpeza do ambiente, não usar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis;

PROFISSIONAIS:

1. Intensificar medidas que garantam frequente higienização das mãos de todos os funcionários com água e sabonete líquido e preparação alcoólica a 70% (gel ou solução), disponibilizando fácil acesso à lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
2. Afastar os trabalhadores que sejam casos suspeitos e confirmados de infecção pelo coronavírus SARS-CoV-2;
3. Afastar os trabalhadores que tenham mais de 60 anos, gestantes, pessoas com o sistema imunológico comprometido e portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco;
4. Afastar as trabalhadoras gestantes e os trabalhadores que apresentem comorbidades assinaladas no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde;
5. Estabelecer critérios específicos para o monitoramento da saúde dos trabalhadores;
6. Garantir o fornecimento do equipamento de proteção individual adequado a cada caso e preparação alcoólica a 70% (gel ou solução) a todos os funcionários, orientando-os sobre medidas de precaução de contágio, e forma adequada de colocação e retirada de EPIs;

RECOMENDAÇÕES GERAIS

1. Garantir o distanciamento social das pessoas na espera de atendimento nas secretarias de templos, sanitários e outras dependências, dimensionando o número máximo de pessoas no ambiente e

realizar demarcação no chão a cada um metro e meio entre as pessoas.

REFERÊNCIAS:

1. NOTA TÉCNICA Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA
2. NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA
3. NOTA TÉCNICA Nº 62/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA
4. NOTA TÉCNICA Nº 30/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA
5. DECRETO Nº 40.648, de 23 de Abril de 2020
6. DECRETO Nº 40.939, de 02 de Julho de 2020
7. DECRETO Nº 41.099, de 11 de Agosto de 2020
8. DECRETO Nº 41.135, de 24 de Agosto de 2020
9. DECRETO Nº 41.170 , de 02 de Setembro de 2020
10. DECRETO Nº 41.214, de 21 de Setembro de 2020
11. DECRETO Nº 41.353, de 16 de Outubro de 2020
12. NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI MTE

LUCIANE ANTUNES MADEIRA

GERENTE



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE ANTUNES MADEIRA - Matr.1401636-2, Gerente de Serviços de Saúde**, em 21/10/2020, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **49328609** código CRC= **5429C396**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte (SBN) Quadra 02, Bloco "P", Lote 04, Loja 01 - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF